INFORMAÇÃO N.º PODF3473679

DATA: 2025-09-07

NIPC / NIE: 3473679

Identificação do Requerente

Nome: ALZIRA CONCEIÇÃO FRANCISCO FARIA

Data de Nascimento: 1988-05-16

N.º Doc. Identificação: N2648280

Assunto: Projeto de Decisão de Indeferimento - audiência prévia de interessados (artigo 92.º, n.º 2, da Lei 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação)

I. Estado do seu processo

Na sequência do seu atendimento presencial num posto de atendimento da EMAIMA, o seu pedido de renovação de autorização de residência para estudantes do ensino secundário, pós-secundário e para formação profissional foi analisado e verificou-se que não está em condições de ser deferido, pelos seguintes motivos:

a) O requerente não demonstrou ter alojamento, conforme exigido nos termos do disposto no artigo 78.º, n.º 2, al. b), da Lei 23/2007, de 4 de julho, e dos artigos 42.º-O e artigo 63.º, n.º 1, al. c), do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro.

b) Outras informações

1) Ausência de comprovativo de alojamento

* Declaração, sob compromisso de honra, da morada de residência, referindo em que termos se encontra a residir na habitação indicada (ex. proprietário, arrendatário, subarrendatário, usufrutuário, comodatário, entre outras); e

* Nas situações em que habita no local por ser proprietário ou usufrutuário, deve apresentar certidão de registo predial ou disponibilização do respetivo código de acesso para comprovar o direito de propriedade ou o direito de usufruto, ou

* Nas situações em que habita no local como arrendatário ou locatário, etc., declaração do senhorio do imóvel ou da entidade alojadora, com menção da situação jurídica subjacente ao direito de uso do imóvel, ou

* Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia.

II. O que pode fazer para evitar o indeferimento

Para evitar o indeferimento do seu pedido de renovação da autorização de residência CPLP deverá proceder da seguinte forma, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção deste aviso:

Para apresentar esta exposição escrita deverá utilizar exclusivamente o seguinte link: services.aima.gov.pt

III. Advertências finais

Por favor, tenha em atenção o seguinte:

- Este aviso serve de notificação para exercer o seu direito de audiência prévia, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.

- Esta notificação é feita por via eletrónica ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 62.º do CPA, e nos termos do consentimento prestado por si no acesso ao portal de serviços AIMA, em https://services.aima.gov.pt, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo.

- Qualquer resposta que não seja apresentada no portal de serviços por esta forma (por exemplo, por email ou por correio) poderá resultar na impossibilidade de apreciar o seu pedido no prazo concedido para o efeito, resultando no seu indeferimento.

- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do CPA, o processo administrativo pode ser consultado por via eletrónica no portal, bastando para o efeito aceder à sua área de utilizador com as credenciais que lhe foram fornecidas (nome de utilizador e palavra-passe).

O responsável pela direção do procedimento,

Paulo Henriques

(Diretor do Departamento de Procedimentos, Auditoria e Qualidade)